



PROCESSO N.º 806/05

PROTOCOLO N.º 8.659.035-2/05

PARECER N.º 949/07

APROVADO EM 12/12/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DECISÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, para fins de cessação.

RELATORA: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 5734/07- GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Decisão – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Arapongas, mantido pela Cooperativa Educacional de Arapongas.

A Resolução n.º 3143/01, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Médio no Colégio Evangélico de Arapongas - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2001.

Pela Resolução n.º 891/05, foi alterada a denominação da mantenedora de Instituto Educacional Evangélico de Arapongas para Cooperativa Educacional de Arapongas. A Resolução n.º 971/05, alterou a denominação do estabelecimento de ensino para Colégio Decisão - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal.

O pedido de reconhecimento foi negado por este Colegiado, em 06/06/06, por meio do Parecer n.º 156/06.

Pelo ofício n.º 576/06, o NRE de Apucarana comunica ao estabelecimento que o mesmo *“não poderá receber transferências e nem ofertar matrículas para o ano letivo de 2007”*.



PROCESSO N.º 806/05

O estabelecimento informa pelo ofício n.º 046/07, de 25/10/07, fls. 510, que “*está cumprindo rigorosamente o teor do ofício*” do NRE, bem como informa a iniciativa de cessação do curso.

A CEF/SEED pelo Parecer n.º 3050/06-CEF/SEED, de 24/11/06, é favorável ao reconhecimento, para fins de cessação, do curso em tela.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável ao reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do Colégio Decisão - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Arapongas, para fins de cessação, e à regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados às matrículas realizadas no período de 2003 a 2006.

Cabe ao NRE de Apucarana acompanhar a regularização da documentação escolar dos alunos matriculados no referido curso.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de dezembro de 2007.